



Editorial

Com o início de fevereiro, as aulas retornam e a rotina escolar se restabelece. Nesta edição, destacamos duas reportagens sobre o ambiente escolar: a nova Lei 15.100/2025, que restringe o uso de celulares nas escolas e uma matéria sobre a responsabilidade socioeducativa das instituições na formação cidadã dos alunos. Além disso, trazemos uma análise sobre a privatização e seus impactos, uma matéria especial sobre a venda casada em parques aquáticos e um estudo sobre os novos *players* no mercado da inteligência artificial e suas implicações para a segurança. Esperamos que aproveitem a leitura e tenham um excelente mês!

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

Nova Lei
15.100/2025:
Restrição ao uso
de celulares nas
escolas Pg. 2

Responsabilidade
socioeducativa da
escola Pg. 4

Venda casada em
parques aquáticos
Pg. 5

Privatização,
entenda mais!
Pg. 6

Novos *players* no
mercado da IA e os
seus impactos na
segurança Pg. 8

NOVA LEI 15.100/2025: RESTRIÇÃO AO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS

A Lei 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025, traz mudanças importantes para o ambiente escolar no Brasil, estabelecendo restrições quanto ao uso de celulares nas instituições de ensino. A medida tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino, reduzir distrações e garantir um ambiente mais produtivo para alunos e professores.

Principais Novidades da Lei:

1. Proibição do uso de celulares durante o período de aulas

A principal mudança trazida pela nova lei é a proibição do uso de celulares durante o horário escolar, exceto em atividades pedagógicas específicas, como pesquisas ou apresentações relacionadas ao conteúdo curricular. A medida visa reduzir as distrações causadas por redes sociais e aplicativos, promovendo maior foco no aprendizado.

2. Exceções para atividades educativas

A lei permite que, em situações autorizadas pelos professores, os alunos possam utilizar os celulares para atividades diretamente ligadas ao conteúdo pedagógico. Isso inclui pesquisas on-line, uso de aplicativos educacionais e ferramentas interativas que complementem o ensino.

3. Controle pelos estabelecimentos de ensino

A responsabilidade de controlar o uso de celulares fica a cargo das escolas. Elas devem adotar políticas claras sobre quando e como os dispositivos podem ser utilizados. Além disso, as escolas deverão criar estratégias para garantir que a restrição não afete a segurança dos alunos, permitindo que os pais e responsáveis mantenham contato com os estudantes em situações emergenciais.

4. Sanções para descumprimento

A nova legislação prevê sanções para alunos que desrespeitam as regras, como advertências, suspensão ou outras medidas disciplinares, conforme estabelecido pelo regulamento interno de cada instituição. Além disso, as escolas terão autonomia para definir formas de fiscalização e orientação.

5. Promoção de um ambiente mais saudável

A intenção por trás da lei é garantir que os alunos aproveitem melhor o tempo em sala de aula, incentivando a interação direta com o conteúdo e com os colegas, em vez de se distrair com o uso excessivo de tecnologias móveis. A medida também visa preservar o desenvolvimento social e psicológico dos estudantes, evitando o uso excessivo das redes sociais.

Conclusão

A Lei 15.100/2025 representa um esforço para equilibrar o uso da tecnologia nas escolas com a preservação do foco no aprendizado. Embora a restrição ao uso de celulares possa gerar controvérsias, o objetivo é criar um ambiente mais propício ao desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. As escolas deverão se adaptar rapidamente à nova legislação, elaborando políticas que contemplem tanto a necessidade de modernização do ensino quanto o respeito às regras estabelecidas.

Stephany Villalpando

RESPONSABILIDADE SOCIOEDUCATIVA DA ESCOLA

Sabemos que a escola não é apenas um espaço de conhecimento acadêmico, mas também desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, críticos e atuantes na sociedade.

Nesse sentido, cabe à escola atuar na formação de indivíduos capazes de compreender e exercer seus direitos e deveres na sociedade. Isso pode ser feito por meio do ensino de valores éticos e morais, trabalhando com os estudantes as ideias de respeito, honestidade, empatia e responsabilidade social; pelo estímulo à participação social, com projetos que incentivam o protagonismo do aluno (debates e fóruns de discussão, por exemplo); a inserção de disciplinas e atividades que abordem os direitos fundamentais e o funcionamento do Estado, também é um caminho para formação de cidadãos informados.

A escola ainda é responsável por garantir um ambiente acolhedor e inclusivo para todos, independentemente de gênero, raça, religião, condição socioeconômica ou deficiência. Para isso, é necessário aplicar adaptações curriculares e de acessibilidade, com estratégias pedagógicas que atendam às necessidades de todos os alunos, combater o preconceito e a discriminação com campanhas e atividades que promovam a valorização das diferenças culturais e sociais, além da promoção da equidade, com medidas para garantir que alunos em situação de vulnerabilidade tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais.

A materialização da responsabilidade socioeducativa da escola acontece quando ela se conecta com a comunidade, promovendo projetos de impacto social, como ações solidárias, projetos interdisciplinares e parcerias com ONGs e instituições sociais. A participação das famílias e da comunidade é essencial para a formação socioeducativa, possibilitando um ambiente de respeito e diálogo, prevenindo a violência e estimulando a resolução pacífica de conflitos.

Portanto, resta claro que a responsabilidade socioeducativa da escola vai muito além da sala de aula. Cabe à escola, em conjunto com a comunidade e as famílias, atuar como agente de transformação social, formando cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, sustentável e solidária, garantindo, assim, uma educação mais completa e significativa.

Ana Laura Costa

VENDA CASADA EM PARQUES AQUÁTICOS: VOCÊ É OBRIGADO A CONSUMIR NO LOCAL?

Você já foi a um parque aquático e descobriu que não podia entrar com alimentos ou bebidas, sendo obrigado a consumir apenas nos restaurantes do local? Isso pode parecer uma regra comum, mas na verdade pode configurar uma prática ilegal: a venda casada!

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), no seu artigo 39, inciso I, proíbe o condicionamento da venda de um serviço ou produto à compra de outro. Ou seja, o parque pode cobrar ingresso para a entrada, mas não pode forçar o visitante a consumir exclusivamente nos seus estabelecimentos internos.

Mas e a justificativa de higiene e segurança alimentar?

Sim, o parque pode estabelecer regras para garantir a limpeza e evitar riscos sanitários. No entanto, isso não pode ser usado como desculpa para obrigar o consumidor a comprar somente dentro do parque. Uma solução justa seria oferecer áreas para refeições com alimentos trazidos de casa ou permitir a entrada de itens devidamente embalados.

O que fazer se o parque não permitir?

Se você for impedido de entrar com seus alimentos ou for obrigado a consumir apenas no local, pode denunciar a prática ao Procon da sua cidade ou até ingressar com uma ação para questionar essa imposição.

Lembre-se: você tem direitos, e o CDC está ao seu lado!

Me conta, já passou por essa situação?

Rafael Rodrigues Ruez

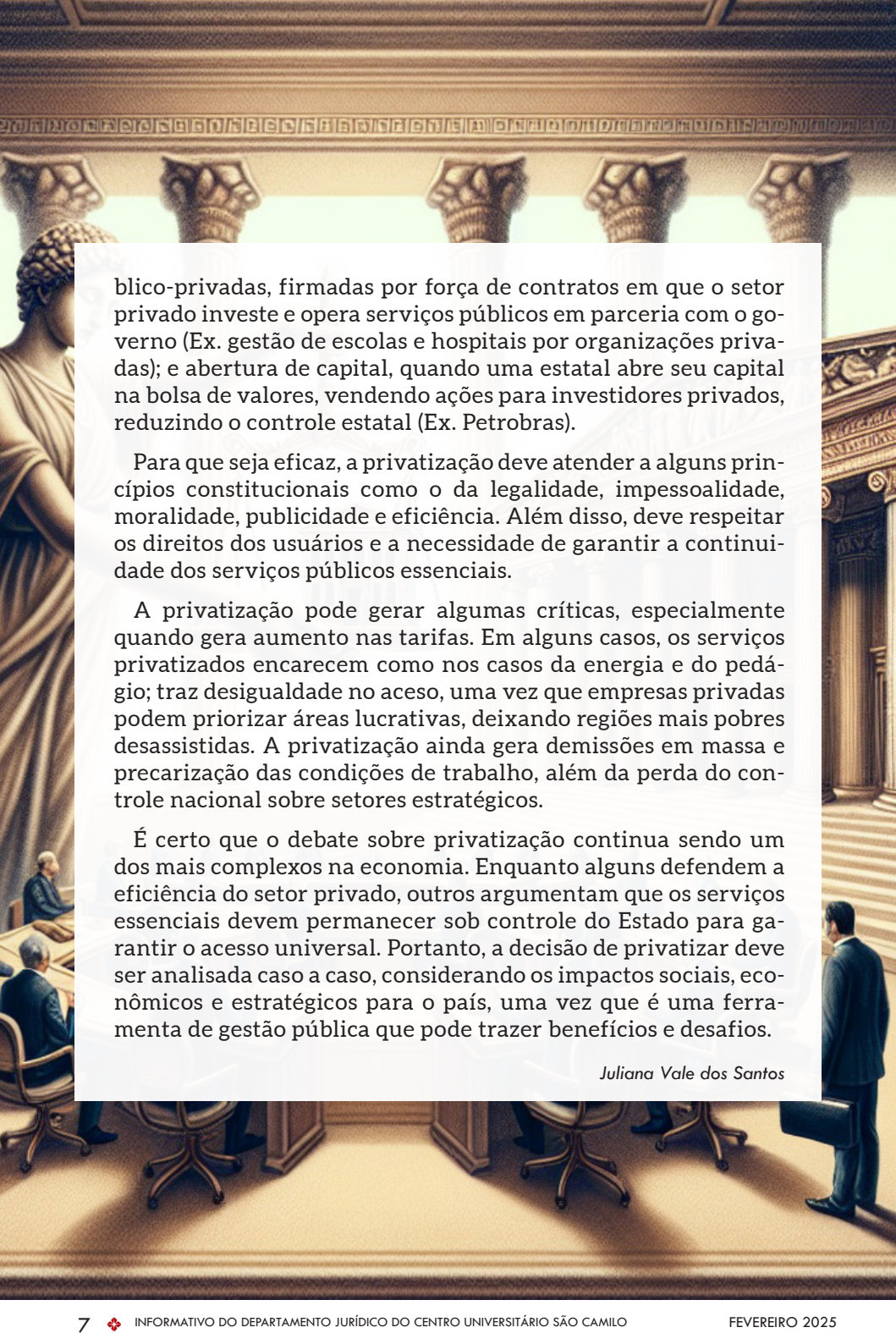




PRIVATIZAÇÃO, ENTENDA MAIS!

A privatização, no âmbito jurídico, é o processo em que o Estado transfere, total ou parcialmente, a propriedade, a gestão ou a prestação de serviços públicos para a iniciativa privada. Alguns fatores motivam os governos a optarem pela privatização, como: reduzir o déficit público, uma vez que a privatização permite que o governo reduza seus gastos com empresas estatais; aumento da eficiência, onde empresas privadas tendem a ser mais eficientes na prestação de serviços e na administração de recursos; estímulo à concorrência; atração de investimentos e redução da corrupção.

Prevista em lei desde 1997, a privatização poderá ser realizada por meio de diferentes instrumentos jurídicos, dentre eles a venda direta de empresas estatais, onde a venda poderá ser total ou parcial (Ex. venda da Companhia Vale do Rio Doce); por meio de concessões, onde o governo mantém a propriedade de um ativo público, mas concede sua operação e exploração à iniciativa privada por um determinado período (Ex. rodovias privatizadas); parcerias pú-



blico-privadas, firmadas por força de contratos em que o setor privado investe e opera serviços públicos em parceria com o governo (Ex. gestão de escolas e hospitais por organizações privadas); e abertura de capital, quando uma estatal abre seu capital na bolsa de valores, vendendo ações para investidores privados, reduzindo o controle estatal (Ex. Petrobras).

Para que seja eficaz, a privatização deve atender a alguns princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, deve respeitar os direitos dos usuários e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A privatização pode gerar algumas críticas, especialmente quando gera aumento nas tarifas. Em alguns casos, os serviços privatizados encarecem como nos casos da energia e do pedágio; traz desigualdade no acesso, uma vez que empresas privadas podem priorizar áreas lucrativas, deixando regiões mais pobres desassistidas. A privatização ainda gera demissões em massa e precarização das condições de trabalho, além da perda do controle nacional sobre setores estratégicos.

É certo que o debate sobre privatização continua sendo um dos mais complexos na economia. Enquanto alguns defendem a eficiência do setor privado, outros argumentam que os serviços essenciais devem permanecer sob controle do Estado para garantir o acesso universal. Portanto, a decisão de privatizar deve ser analisada caso a caso, considerando os impactos sociais, econômicos e estratégicos para o país, uma vez que é uma ferramenta de gestão pública que pode trazer benefícios e desafios.

Juliana Vale dos Santos



Novos players no mercado da IA e os seus impactos na segurança

A *DeepSeek*, uma empresa chinesa emergente, tem se destacado por suas capacidades avançadas de processamento de dados e aprendizado de máquina. No entanto, sua entrada no mercado levanta preocupações importantes.

Primeiramente, a *DeepSeek* pode melhorar a detecção e resposta a ameaças cibernéticas. Com algoritmos sofisticados, a IA pode identificar padrões anômalos e prever ataques antes que ocorram, aumentando a resiliência das infraestruturas digitais.

Isso é crucial em um cenário onde as ameaças cibernéticas estão se tornando cada vez mais complexas e frequentes.

Por outro lado, a *DeepSeek* também apresenta riscos. Recentemente, a empresa foi alvo de um vazamento de dados significativos, expondo informações sensíveis de usuários e operações internas. Esse incidente destacou a vulnerabilidade das plataformas de IA a ataques cibernéticos e a necessidade de medidas robustas de segurança.

Além disso, há preocupações sobre a privacidade dos dados. A *DeepSeek* coleta grandes volumes de informações, o que pode ser explorado por cibercriminosos ou até mesmo por governos para fins de vigilância. A falta de transparência sobre como esses dados são armazenados e utilizados aumenta os riscos de abuso.

A inclusão da *DeepSeek* também pode intensificar a corrida armamentista cibernética. Com a capacidade de desenvolver ataques mais sofisticados, a IA pode ser usada tanto para defesa quanto para ofensiva. Isso exige que as empresas e governos invistam continuamente em tecnologias de segurança avançadas e em treinamento de suas equipes para lidar com essas novas ameaças.

Em resumo, a entrada da *DeepSeek* no mercado de IA representa um avanço significativo na cibersegurança, mas também traz desafios consideráveis. É essencial que as empresas adotem uma abordagem proativa e robusta para proteger suas infraestruturas digitais e garantir a privacidade dos dados, equilibrando os benefícios da IA com os riscos potenciais.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Ruez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SAOCAMILLO